



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022 – GAB

O Diretor-Presidente da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 34.322, de 12 de maio de 1992, e nº 47.302, de 18 de junho de 2010, respectivamente artigos 12, XIII, e 7º, XII, e tendo em vista a necessidade de implantação de horários de trabalho dos empregados no e-Social,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho dos empregados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação, FGTAS, passa a ser o seguinte:

I – Nas **Agencias FGTAS/SINE e Programas Gaúcho do Artesanato e Vida Centro Humanístico** os empregados com **carga horária diária de 8 (oito) horas** deverão cumprir um dos seguintes horários:

- a)** (8h) - Das 08h00 às 17h00, com intervalo de almoço ao qual não poderá ser inferior a uma hora.

Art. 2º - Nas Agencias FGTAS/SINE, Programas Gaúcho do Artesanato e Vida Centro Humanístico, que tiverem lotados empregados com carga horária reduzida, a jornada diária de trabalho deverá ser cumprida em um dos seguintes horários:

I – Empregados com **jornada diária de 6 (seis) horas** deverão cumpri-la em um dos seguintes horários:

- a)** (6h) Manhã - Das 08h00 às 14h15; com intervalo ao qual não poderá ser inferior a quinze minutos.

- b)** (6h) Tarde - Das 10h45 às 17h00, com intervalo ao qual não poderá ser inferior a quinze minutos.



II – Empregados com jornada diária de 4 (quatro) horas deverão cumpri-la em um dos seguintes horários:

- a) (4h) Manhã - Das 08h00 às 12h00;
- b) (4h) Tarde - Das 13h00 às 17h00.

Art. 3º - Na Sede da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS, os empregados com **carga horária diária de 8 (oito) horas** deverão cumpri-la no seguinte horário:

- a) (8h) - Das 08h30 às 17h30, com intervalo de almoço ao qual não poderá ser inferior a uma hora.

Art. 4º - Nas Assessorias, Departamentos e Seções, que tiverem lotação de empregados com carga horária reduzida, deverão observar o seguinte cumprimento de horário:

I – Empregados com jornada diária de 6 (seis) horas deverão cumpri-la em um dos seguintes horários:

- a) (6h) Manhã - Das 08h30 às 14h45, com intervalo ao qual não poderá ser inferior a quinze minutos.
- b) (6h) Tarde - Das 11h15 às 17h30, com intervalo ao qual não poderá ser inferior a quinze minutos.

II – Empregados com jornada diária de 4 (quatro) horas deverão cumpri-la em um dos seguintes horários:

- a) (4h) Manhã - Das 08h30 às 12h30.
- b) (4h) Tarde - Das 13h30 às 17h30.



Art. 5º - Os empregados com jornada diária de 6 (seis) horas tem direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos para fins de refeição/lanche, não inclusa no cumprimento diário da jornada de trabalho e não podendo em hipótese alguma ser concedido no início ou fim da jornada de jornada de trabalho.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, devendo a Assessoria de Comunicação Social proceder a divulgação para todo o corpo funcional, inclusive informar um link para facilitar o acesso desta Ordem de Serviço, que deverá ser disponibilizada no sítio desta Fundação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de maio de 2022.

ROGÉRIO GRADE
DIRETOR-PRESIDENTE
FGTAS



Nome do arquivo: Ordem de Serviço 001 - Horário FGTS.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL Responsável: ROGERIO GRADE	10/05/2022 15:32:55 GMT-03:00	94392164000155 70644624000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.